



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 23 DE ABRIL DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI COMPLEMENTAR Nº02/93 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 47/17, DE 19 DE JUNHO DE 2017 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 185, inciso IV, da Lei Complementar nº 02/93, alterada pela Lei Complementar nº 47/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 - ...

IV - farmácias:

a) de segunda à sexta-feira - das 7:30 (sete horas e trinta minutos), e fechamento às 22 (vinte e duas) horas podendo estender o horário de fechamento, por qualquer motivo, até às 24 (vinte e quatro) horas;

b) sábados - das 7:30 (sete horas e trinta minutos) às 15 (quinze) horas. Após às 15 (quinze) horas ficará aberta ao menos 01 (uma) farmácia em regime de plantão sendo facultado o funcionamento das demais farmácias uma vez obedecido o horário estabelecido na alínea "a";

c) nos domingos, feriados nacionais ou locais, deverá funcionar ao menos 01 (uma) farmácia em regime de plantão sendo facultado o funcionamento das demais farmácias uma vez obedecido o horário estabelecido na alínea "a";

d) a farmácia que estiver de plantão, obedecida a escala de funcionamento elaborada pela Associação Comercial e Empresarial de Itaú de Minas e referendada pelo Executivo Municipal, deverá prestar atendimento no horário estabelecido na alínea "a".

e) a farmácia que estiver de plantão poderá ceder, por escrito, o seu plantão para outra farmácia, tomando as mesmas providências da alínea anterior e desde que a cessão seja autorizada pela ACEIM.

f) as farmácias que não estiverem de plantão deverão ter afixado em sua porta de entrada e em local visível ao público, o nome da farmácia plantonista."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

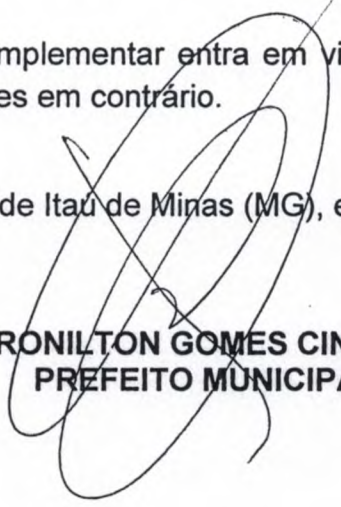
MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 186, da Lei Complementar nº 02/93, alterada pela Lei Complementar nº 25/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multa correspondente de 10 (dez) vezes o valor da Unidade de Referência do Município".

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 23 de abril de 2018.


RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL